

Nº 1000884-13.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: Nicolau Cândido da Silva - Agravado: Abrahão Cândido da Silva - DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, mormente aqueles constantes nos art. 1.016 e 1.017, do Código de Processo Civil, conhecido do presente Agravo de Instrumento. Passo, então, ao exame do pedido de antecipação da tutela recursal. O Código de Processo Civil, em seus artigos 1.019, inciso I, 300, § 1º, e 995, parágrafo único, todos do CPC, que recebido o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal e distribuído, incontinenti, poderá o Relator lhe atribuir, a requerimento da parte Agravante, efeito suspensivo ou deferir, total ou parcial, antecipação de tutela, quando evidenciada a probabilidade do direito ou perigo de dano e em outros casos dos quais possa resultar prejuízo irreparável ou risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, suspender a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. O pedido de concessão de efeito suspensivo e antecipação de tutela se lastreiam na hipótese de risco iminente e dano irreversível para o Agravante. O alvo do recurso é a decisão proferida pelo julgador de 1º Grau que decidiu da seguinte forma: "Tratam-se de embargos de declaração em que a parte autora alega omissão na apreciação do pedido de tutela de urgência na sentença. Oportunizado ao réu manifestar-se quanto ao pedido de tutela de urgência (p.424), deixou transcorrer seu prazo in albis. É o relatório. Decido. Dos autos extrai-se que assiste razão quanto a omissão, de forma que passo a analise do pedido às pp. 308/423. Segundo o Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). No caso dos autos, há o reconhecimento da existência de relação contratual societária entre as partes, circunstância esta que recomenda redobrado cuidado para não se interferir em negócio jurídico celebrado entre partes maiores e capazes. Além disso, as decorrências por si anunciadas não são verificáveis de plano, necessitando de maior atividade de conhecimento, o que igualmente determina prudência na apreciação de pedido em sede de cognição sumária. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se." Nesse talante, o Agravo de Instrumento que almeja a concessão de providência dessa natureza deve estar acompanhado de elementos probatórios sólidos o bastante para revelar, notória e manifestamente, os traços do bom direito In casu, depreendo ausente os requisitos que ensejam a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, justamente, pelos próprios fundamentos postos nos decisum agravado, eis que fundamenta que há o reconhecimento da existência de relação contratual societária entre as partes, circunstância esta que recomenda redobrado cuidado para não se interferir em negócio jurídico celebrado entre partes maiores e capazes, bem como a situação apresentada, determina prudência na apreciação de pedido em sede de cognição sumária. De outro norte, o argumento dispensido pelo Agravante em momento algum faz emergir, neste momento processual, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação capaz de suspender os efeitos da decisão agravada, ao afirmar que "resta indubitável a necessidade de intervenção do Judiciário para compelir o Agravado à concretizar a distribuição do lucro atinente aos períodos 2014 (R\$ 60.000,00 e 2016 (80.000,00), de forma atualizada e com juros legais e para que passe a efetuar a distribuição de lucros de forma mensal a partir do deferimento do que se pede." Ademais, em se tratando de questão de ordem obrigacional, eventual prejuízo ocasionado poderá ser solvido com a devida reparação, situação que impede a concessão, neste momento processual, da tutela pretendida, a teor do que estabelece o art. 1.019, I, do Código de Processo Civil. Isto posto, em juízo de cognição não exauriente, e sem prejuízo de reapreciação da matéria no julgamento definitivo do recurso, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se o Agravado para oferta das contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II do CPC/2015. Em ato contínuo, dê-se ciência ao juízo a quo, desta decisão, a qual servirá como ofício. Não se verifica o interesse público ou social a justificar a intervenção do Órgão Ministerial neste instância, a teor do art. 178, do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 35-D, §3º, do Regimento Interno, no prazo regimental. Ao depois, à conclusão para efeito de julgamento. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advvs: Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB: 3102/AC) - Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC) - André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC) - Vandré da Costa Prado (OAB: 3880/AC) - Emerson Soares Pereira (OAB: 1906/AC)

Nº 1000885-95.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: FELIPE MORAIS CORDEIRO (Representado por sua mãe) Patricia Costa Morais Cordeiro - Agravado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico - De todo exposto, demonstrada oferta de sessões e terapias pela Agravada (exceto aquela considerada experimental), indefiro o pedido de efeito ativo ao recurso. Intime-se a parte Agravada para contrarrazões (art. 1.019, II, Código de Processo Civil). Após, com ou sem contraminuta, ao Ministério Público nesta instância, a teor do art. 178, II, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, na primeira oportunidade de manifestação nestes autos (a) facuto aos litigantes, advogados intimados e Ministério Público nesta instância oposição quanto ao julgamento virtual deste feito; e (b) requerimento de sustentação oral, pena de preclusão. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advvs: ALINE CORREA DA COSTA (OAB: 57257/SC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

Nº 1000913-63.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agra-

vante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL - Agravado: ANILDO NEVES DA SILVA - 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S. A. em face de Decisão Interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, no Cumprimento de Sentença n. 0706194-46.2015.8.01.0001, movido em desfavor de Anildo Alves da Silva, indeferiu o pedido de penhora do percentual de 30% (trinta por cento) do salário do executado, por entender que existem outras técnicas processuais idôneas para a realização do direito material vindicado, pp. 19/20. 2. Destarte, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, sobremaneira aqueles elencados no art. 1.015, parágrafo único, art. 1.016 e art. 1.017, todos do CPC/2015, recebo o presente Agravo de Instrumento e, inexistindo pedido de tutela antecipada recursal, determino a intimação do Agravado para apresentar contrarrazões, na forma do art. 1.019, inciso II, do mesmo Estatuto Processual Civil. 3. Não sendo caso de intervenção do Órgão Ministerial, dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 4. Nos termos do art. 35-D, §3º, do RITJAC, intime-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 02 (dois) dias sobre a inclusão deste processo em ambiente de votação virtual, observados os requisitos do art. 8º, § 2º, da Portaria PRESI n. 674/2020, oportunidade na qual poderão requerer sustentação oral, sob pena de preclusão. 5. Intime-se. Publique-se. Cumprase. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advvs: Sérgio Gonini Benício (OAB: 5283/AC) - João Clovis Sandri (OAB: 2106A/AC) - Vinícius Sandri (OAB: 2759/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA / VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 12/05/2020

Aos doze (12) dias do mês de maio de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, em ambiente virtual, por videoconferência, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), o Des. Roberto Barros e a Desª Regina Ferrari (Membros). Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

JULGAMENTOS

0000617-43.2019.8.01.0081 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: L. da C. P. - Apelado: M. P. do E. do A. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - D. Público: Elisio Manoel Pinheiro Mansour Filho - Promotora: Vanessa de Macedo Muniz

0012389-16.2000.8.01.0001 (001.00.012389-8) - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Natércia Maria Gadelha Melo e outros - Apelante: Irle Maria Gadelha Mendonça - Apelado: Raimundo Nonato da Silva - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL CONHECR, EM PARTE, DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVÉ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. CLÁUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB: 3187/AC). - Advogada: Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB: 3187/AC) - Advogada: Sergiângelas Emilia Couceiro Costa (OAB: 3/AC) - Advogada: Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC) - Advogada: Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB: 3187/AC) - Advogada: Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC) - Advogado: Sergiângelas Emilia Couceiro Costa (OAB: 3365/AC) - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO)

0100142-13.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: Cooperativa de Trabalhadores Autônomos em Serviços Gerais - COOPSERGE - Embargado: Denilson Angelim Alves - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC) - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC) - Advogada: Larissa Souza Carvalho (OAB: 4714/AC) - Soc. Advogados: André Fabiano Santos Aguiar (OAB: 3393/AC) - Advogado: Andre Fabiano Santos Aguiar (OAB: 3393/AC) - Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira (OAB: 4773/AC)

0100281-62.2020.8.01.0000 - Conflito de competência cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Suscitante: J. de D. da 2 V. de F. da C. de R. B. - Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. da C. de R. B. - A. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO PARA DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO, SUSCITADO, COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO N° 0701337-78.2020.01.0001, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME".

0700229-14.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Aureo Ribamar da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". SUSTENTAÇÕES ORAIS ADVOGADOS JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB: 2929/AC) E ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB: 3323/AC). - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 6941/RO) - Advogado: Jose Raimundo de Oliveira Neto (OAB: 4929/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

0700842-15.2017.8.01.0009 - Apelação Cível - Senador Guiomard - Relator: Des^a: Waldirene Cordeiro - Apelante: J. dos S. C. - Apelada: N. de B. C. (Representado por sua mãe) L. S. de B. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE) - D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC)

0701192-22.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a: Regina Ferrari - Apelante: Frantihisco Matheus Valentin Neri - Apelado: Telefônica Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". SUSTENTAÇÕES ORAIS ADVOGADOS JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB: 2929/AC) E ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB: 3323/AC). - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 6941/RO) - Advogado: Jose Raimundo de Oliveira Neto (OAB: 4929/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

0703255-54.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a: Regina Ferrari - Apelante: Banco do Brasil S/A. - Apelante: Elly Cristina Ferreira de Souza - Apelada: Elly Cristina Ferreira de Souza - Apelado: Banco do Brasil S/A. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL PROVER, EM PARTE, O APELO DO BANCO DO BRASIL S/A E DESPROVER O APELO DE ELLY CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC) - Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC)

0709254-22.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a: Waldirene Cordeiro - Apelante: Efraim Macambira de Melo - Apelado: Claro S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: Octávia de Oliveira Moreira (OAB: 2831/AC) - Advogado: Rafael Gonçalves da Rocha (OAB: 16538A/PA) - Advogado: STEPHAN JORDANO ALVES FARIA CAMELO DE FREITAS (OAB: 41082/DF) - Advogado: Sheila Gugel Dos Santos (OAB: 92470/RS) - Advogada: Elaine Caroline Reis Dias (OAB: 21176/PA)

0710434-39.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a: Waldirene Cordeiro - Apelante: S. M. S. de S. - Apelada: P. M. de S. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Rodrigo Lima Tavares (OAB: 4749/AC) - Advogado: Fábio Santos Santana (OAB: 4349/AC) - Advogada: Karoline Lameira (OAB: 3829/AC)

0714696-66.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico - Apelante: Letícia Helena Mamed - Apelada: Letícia Helena Mamed - Apelado: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, AFASTAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NO MÉRITO, EM CONTINUIDADE DO JULGAMENTO, DECIDE A CÂMARA, À UNANIMIDADE, PROVER O APELO DA UNIMED - RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DE LETÍCIA HELENA MAMED, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR". SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB: 2833/AC). - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC)

1000401-80.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a: Regina Ferrari - Agravante: Tayara Pereira de Souza - Agravado: Prefeita do Município de Rio Branco/AC - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB: 5340/AC) - Advogado: Everton Araújo Rodrigues (OAB: 3347/AC)

1000441-62.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator:

Des^a: Waldirene Cordeiro - Agravante: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - (Hospital Santa Juliana) - Agravado: Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Medico Ltda. - Retirado de pauta. - Advogado: Mario Gilson de Paiva Souza (OAB: 3272/AC) - Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

1000542-02.2020.8.01.0000 - Habeas Corpus Cível - Rio Branco - Relator: Des^a: Regina Ferrari - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Acre - Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da Comarca de Rio Branco Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC)

1001492-45.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Relator: Des^a: Waldirene Cordeiro - Agravante: Banco da Amazônia S/A - Agravada: Ivani Silva Holanda - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Lucio Brasil Coelho Junior (OAB: 4332/AC) - Advogada: Marcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB: 1741/AC)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado através do programa Cisco Webex Meetings, arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h20min. Do que, para constar, eu, _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Des^a. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Des^a. Waldirene Cordeiro
Presidente

DESPACHO

Nº 0700617-42.2019.8.01.0003 - Apelação Cível - Brasileia - Apelante: João Benício de Souza - Apelada: Cladis Maria Cardoso - Despacho A considerar que a parte recorrente não comprovou, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, ensejo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que realize o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Rio Branco-AC, 25 de maio de 2020 Des. Regina Ferrari Relator - Magistrado(a) Regina Ferrari - Adv: Joelmir Oliveira dos Santos (OAB: 3283/AC) - Ribamar de Sousa Feitoza Júnior (OAB: 4119/AC)

Nº 1000800-12.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: OLIVEIRA & CIA IND. COM. EXP. LTDA - Agravada: Maria Ivanete Araújo Rocha - Dá a parte Agravada MARIA IVANETE ARAÚJO ROCHA por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme art. 346, CPC. - Magistrado(a) - Adv: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC)

Nº 1000892-87.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: PEDRO CARVALHO DA SILVA - Agravado: AUTO AVIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA - Despacho Pedro Carvalho da Silva interpõe agravo de instrumento em face de decisão interlocutória prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da Impugnação de Crédito nº 0703551-47.2017.8.01.0001, acolheu apenas parcialmente a pretensão de correção do valor do crédito a que faz jus o agravantes, devido pela empresa Auto Viação Floresta Cidade de Rio Branco LTDA. - Em Recuperação Judicial, ora agravada. À míngua de pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, resta somente ao relator, por ora, observar os termos do art. 1.019, II, do CPC, e determinar a intimação do agravado para contrarrazões, o que ora se faz. Dê-se ciência ao Juízo de origem. As partes e os advogados não constantes da ata de distribuição poderão manifestar contrariedade à realização de julgamento virtual, no prazo de dois dias, sob pena de preclusão (RITJAC, art. 35-D, § 3º). Intimem-se. Rio Branco-Acre, 25 de maio de 2020. Desembargadora Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Adv: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar (OAB: 3252/AC) - Rodrigo Vitalino da Silva Santos (OAB: 207495/SP)

Nº 1001858-84.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: Banco da Amazônia S/A - Agravada: Ivani Silva Holanda - 1. Considerando que este processo será incluído em ambiente de votação virtual, consoante disposto no art. 35-D, do Regimento Interno do TJAC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, e sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, observados os requisitos insertos no §2º, art. 8º da Portaria Presi 674/2020, ou manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, independentemente de motivação declarada. 2. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Adv: Lucio Brasil Coelho Junior (OAB: 4332/AC) - Marcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB: 1741/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA